



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 1994 / 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Pedido do Consumidor:** Indemnização com base no valor de aquisição do Blaser (€149,50).

---

## **SENTENÇA Nº 444 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada  
Perita

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, o representante legal da reclamada e a senhora perita.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisado pela senhora perita o casaco branco, o bem reclamado, pela mesma foi dito: “o casaco encontra-se dentro dos padrões normais, não está deformado, a textura não está alterada nem apresenta sinais de encolhimento. A limpeza foi a correta. O que está aqui em análise será alteração de cor que, não me é possível dizer que esta tenha alterado, pois os brancos apresentam-se com várias tonalidades. Estando o casaco com a cor uniforme, não temos como dizer que esta não é a cor de origem pois não se deteta nada que nos possa causar dúvida que esta tenha alterado. Esta limpeza foi a correta, não temos como responsabilizar a lavandaria.”



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## **DESPACHO:**

Tendo em consideração que o parecer da senhora perita é cristalino, não oferecendo quaisquer dúvida, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

Sem custas.  
Notifique-se

---

Lisboa 25 de Outubro de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)